



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 15/82

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO,

LEI Nº 15/82

ARTIGO 1º - FICA ATRAVÉS DESTA LEI ALTERADO O VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA CONSTANTE DO ITEM III DA LEI MUNICIPAL Nº 10/75 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975 EM SEU ARTIGO 88º, QUE É DE 1,0% (HUM POR CENTO) PARA 10,0% (DEZ POR CENTO), AO MÊS, E O ÍTEM I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA 20% (VINTE POR CENTO).

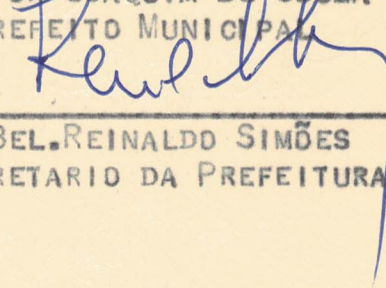
ARTIGO 2º - FICA TAMBÉM ALTERADO O VALOR CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 09/79 DE 05 DE JUNHO DE 1979 QUE É DE R\$-200,00 - DUZENTOS CRUZEIROS) POR ALQUEIRE PARA R\$-1.000,00 - HUM MIL CRUZEIROS) POR ALQUEIRE, PELA APRESENTAÇÃO DA NOTA DE PRODUÇÃO.

ARTIGO 3º - FICA TAMBÉM ALTERADO DE 1% (HUM POR CENTO) PARA 2% (DOIS POR CENTO) XXXXXA E DE 5% (CINCO POR CENTO) PARA 10% (DEZ POR CENTO) DOS ITENS I E II DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 10/75 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1975.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR)  
AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1982

  
VICTOR JOAQUIM DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
BEL. REINALDO SIMÕES  
SECRETARIO DA PREFEITURA